



**Pauta da 89ª Sessão Ordinária
4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura**

Identificação Básica

Tipo da Sessão: Ordinária

Data: 15/03/2024 às 09:15:00

Indicações

Chamada Nominal dos vereadores

Leitura da palavra no livro de salmos

Leitura de Atas Legislativas anteriores.

.....
REQUERIMENTO INCLUSO NO EXPEDIENTE DO DIA DE Nº 006/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, REQUER EXCLARECIMENTOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO E SELETIVOS PÚBLICOS.

Requerimento 001/2024

Requerer na forma da lei a Elaboração de Projeto de Lei que faça "Autorizar o Poder Executivo Municipal de Mata Roma a repassar aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) incentivo adicional"

Autoria: Ver. CLAUMIR DINIZ REGO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 009/2023

À concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023

Autoria do parecer: Comissão de Finanças, Patrimônios e Serviços Públicos.

Projeto de Lei Ordinária 009/2023

À concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicados no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023

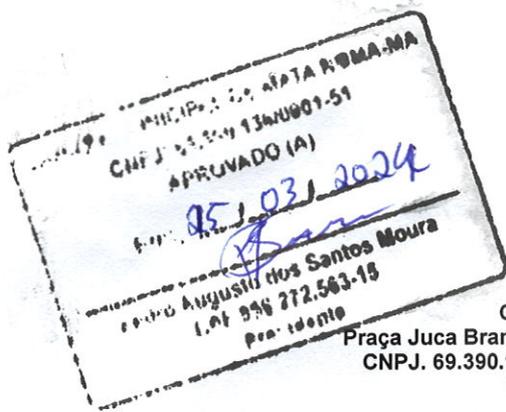
Autoria: Executivo Municipal

Matérias da Ordem do Dia

Attestado
 Chancelaria de Despachos Ordinarios da Comarca de
 Vila Rica, Estado do Rio de Janeiro, em
 Março de 1784.

Requerentes
 Joaquim Luiz de
 Fernando A. A. Maximino
 Francisco Jo. de
 José dos Santos
 José S. de Costa
 Joaquim de S. S.
 Jo. dos Remedios Jo. de S.
 Jo. Baptista A. de C.
 Benigno Borges
 Pedro Augusto dos S. M.
 Manoel de S. M.

Assinaturas.
 P. Joaquim Luiz de
 P. Fernando A. A. Maximino
 P. Francisco Jo. de
 F. José dos Santos
 P. José S. de Costa
 P. Joaquim de S. S.
 P. Jo. dos Remedios Jo. de S.
 P. Jo. Baptista A. de C.
 P. Benigno Borges
 P. Pedro Augusto dos S. M.
 P. Manoel de S. M.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ata da 87ª (octogésima sétima) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada em 23 de fevereiro de 2024.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luis Pereira de Sousa", situada a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09:00 horas, **sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura**, presente os vereadores: Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva e Maria dos Remédios Martins da Silva. Verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de "quórum" suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão, autorizou a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores, bem como a leitura da palavra do senhor no livro de salmos. Sob a mesa diretora, o senhor presidente informou aos parlamentares que, estão abertas as inscrições no ano de 2024 para indicação de obtenção de títulos honoríficos, nos conforme da resolução nº 004/2023: **Medalha do Mérito Professora Mata Roma, Título do Mérito Educacional "Professor Guilherme Gomes Barbosa", Prêmio Mulher Destaque, Medalha do Mérito Artístico Tonny Cajazeiras**. Depois, a secretária fez a leitura do Memorando Interno Nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, que se trata dos títulos das indicações aqui mencionadas. Retornando com a oratória, o senhor presidente, comunicou ao plenário que o prefeito municipal de Mata Roma – MA encaminhou a este poder legislativo no dia 23 de janeiro de 2024 o ofício nº 02/2024/GP/PM/MR de 23 de janeiro de 2024 com assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas nº 002/2023 e nº 004/2023 ao PL nº 008/2023 – LOA ao exercício 2024. com os motivos dos vetos dispostos na mensagem anexa, solicitando assim, a apreciação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação. Logo, dito isto, a secretária realizou a leitura do presente ofício na íntegra. Dando continuidade, o presente, informou que o atual gestor encaminhou à câmara desta municipalidade o projeto de lei nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, através do ofício nº 03/2024/PG/PM/MR aos 02 de fevereiro de 2024 com assunto, encaminha Projeto de Lei - reajuste piso do magistério e justificativa. Logo depois de dito isto tacitamente, a secretária, fez a leitura na íntegra. Que depois a presidência encaminhou para a comissão de justiça e legislação e comissão de educação para as devidas análises. Prosseguindo, com a palavra em contínuo, repassou á secretária, fazer a leitura do requerimento de nº 002/2024 de 22 de fevereiro de 2024, de autoria do vereador Franciogildo Mendes Garreto, requerendo melhoras na rede



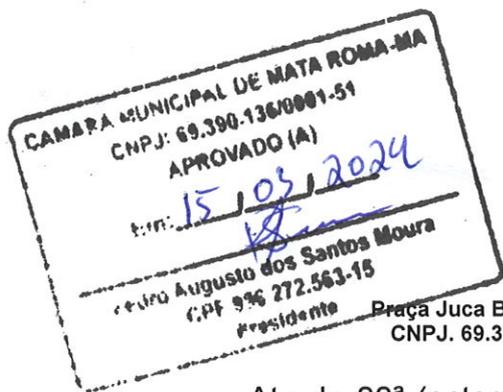


Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

elétrica no povoado Santa Rita, deste município. Nos decursos da sessão, fizeram uso da oratória os vereadores, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva e Miryan Mendes Teixeira, cujas falas constam em registros na plataforma youtube para os devidos fins jurídicos cabíveis. Nada a mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu por encerrada a presente sessão, que a Ata depois de lida pela secretária e apreciada, vai por todos os vereadores presentes assinada.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

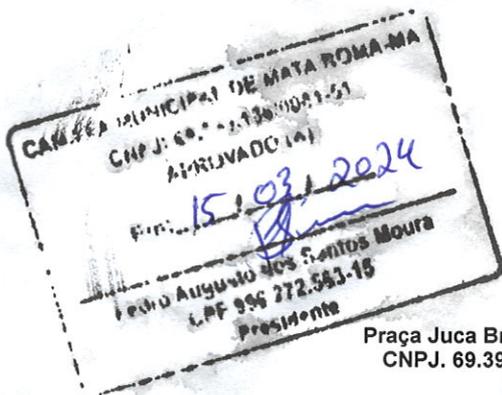
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Ata da 88ª (octogésima oitava) Sessão Ordinária da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada em 01 de março de 2024.

Em 01 (primeiro) dia do mês de março de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luis Pereira de Sousa”, situada a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09:00 horas, **sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura**, presente os vereadores: Fernando Antônio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa e Tiago de Sousa Monteles. Vereadores que deixaram de comparecer, mas justificaram suas ausências, Claumir Diniz Rego, Francisco das Chagas Oliveira Alves e Miryan Mendes Teixeira. Depois, verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão, autorizou a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores, bem como a leitura da palavra do senhor no livro de salmos. Prosseguindo, a secretária fez a Leitura da Ata da 86ª (octogésima sexta) sessão ordinária de 29 de dezembro de 2023, que depois de lida e apreciada pelo plenário, foi aprovada pelos vereadores presente no plenário. No ato contínuo, a secretária fez a leitura do requerimento nº Requerimento Nº 003/2024/GAB/CMMT, de autoria da vereadora Maria Madalena Alves da Costa, indicando ao Título prêmio Mulher Destaque e Medalha Professor (a) Mata Roma, a senhora Carmem Silva Lira Neto. Depois de lido, foi submetido à apreciação do plenário a aprovado por todos os vereadores presentes. Prosseguindo, foi lido o requerimento de nº 004/2024 de autoria do vereador Tiago Nicolau, indicando para o título Mulher Destaque os seguintes indicados: Maria Madalena Alves da Costa e Bernarda Monteles e ao título Medalha Guilherme Gome Barbosa os senhores, João Bernardo Neto, Jackson Sousa Correa e Paulo Neto. Também que, depois de lido e submetido ao plenário foi aprovado. Logo mais, foi apresentado o projeto de decreto legislativo nº 18/2024[requerimento] de 20 de dezembro de 2023 de autoria do vereador Josivan Garreto da Silva, indicando ao título de cidadão marromense o senhor Besaliel Freitas Albuquerque, que depois de lido pela secretária, foi posto para deliberação do plenário e aprovado. A tribuna, depois de facultada pelo presente, foi usada pelos parlamentares, que tais registros encontra-se em vídeo na plataforma youtube e portal do poder legislativo marromense. Nada a mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu por encerrada a presente sessão, que a Ata depois de lida pela secretária e apreciada, vai por todos os vereadores presentes assinada.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ata da 06ª (sexta) Sessão Extraordinária do biênio 2023/2024, na 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 07 de março de 2024 precisamente às 14:40 da tarde.

Aos 07 (sete) dia do mês de março de dois mil e vinte quatro do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luis Pereira de Sousa”, situada a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 14:40 horas da tarde, **sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura**, presente os vereadores: Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira. Verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão, autorizando a secretária fazer chamada nominal dos vereadores, bem como a leitura da palavra do senhor no livro de salmos. Na mesa diretora, presidente, deixou a palavra facultada aos parlamentares para discussões do veto incluso na ordem do dia, nos conformes do edital nº 001/2024 de sessão extraordinária datado de 06 de março de 2024. Diante das interações parlamentares presentes no plenário e visto que não havendo oradores a fazer uso da tribuna, o senhor presidente autorizou à 01ª secretária, Maria Madalena Alves da Costa, fazer a leitura na íntegra do ofício Nº 02/2024/GP/PM/MR de 23 de janeiro de 2024, encaminhado a este poder legislativo aos 23 de janeiro de 2024, com assunto: Vetos Parciais às Emendas Modificativas nº 002/2023 e nº 004/2023 ao PL nº 008/2023. Ofício esse com a seguinte redação do autor: “Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, comunico a Vossa Excelência que estou apondo VETO PARCIAL da Emenda Modificativa nº 002/23, especificamente ao que se refere a alteração do art. 8º do PL 008/23 e VETO PARCIAL da emenda Modificativa nº 004/23, no que tange ao artigo 1º e Parágrafo Único do art. 2º, que dispõe sobre o “Estima receita e fixa a despesa do município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, de autoria deste Poder Executivo. Os motivos dos vetos estão dispostos na mensagem anexa, assim, solicitamos apreciação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal”. Em seguida, a 1ª secretária, leu a MENSAGEM DE VETOS PARCIAIS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2023 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023. Com a palavra outra vez, o presidente colocou o veto do prefeito Besaliel Freitas Albuquerque em votação na presente sessão





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



da seguinte forma: O vereador que for a favor do veto, que permaneça como está e o vereador que for contra o veto que se levante. E foi aclamado o seguinte resultado: 05(cincos) votos a favor do veto e 05(cinco) votos contra o veto e contabilizando o voto contra ao veto do senhor presidente, deu como resultado, VETO REJEITADO. Encerrada a presente votação deste veto, a presidência passou dar continuidade da sessão, tratando de assuntos referente a emenda nº 001/2024 de autoria do vereador Claumir Diniz Rego, protocolada na câmara de Mata Roma aos 06 de março de 2024, que será anexada ao presente projeto de lei nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a CONCEDE DE REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONALDOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, para que, ambos sejam analisadas pela Comissão de Educação e Comissão de Justiça e Legislação. No ato contínuo, a secretária realizou a leitura do projeto de emenda nº 001/2024 do vereador Claumir Diniz. Fez uso da tribuna o autor da presente emenda ao PL do piso, que deu suas justificativas referente a elaboração de sua proposta. Fez uso da tribuna a vereadora Maria dos Remédios. Em suas palavras falou sobre o **trâmite do projeto de lei 009/2023 do piso salarial**, que se encontra na comissão do qual faz parte (**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**), bem como deu explicações relevantes da atual gestão municipal, dentro do assunto em discussão, na questão de pagamentos de direitos relacionados a porcentagem. Fez uso da tribuna a vereadora Maria Madalena e disse que o presente projeto encaminhado para a **comissão de justiça e legislação e comissão de educação**. Falou que, ainda não se reuniu com os demais colegas da constituinte nessa semana, por que estava acompanhado seu esposo, que está passando por problema de saúde. Na mesa diretora, o senhor presidente, apresentou o Requerimento Nº 005/2024 de 06 de março de 2024 que dispõe sobre a indicação ao título "Mulher Destaque" as indicadas: Francisca das Chagas Gonçalves Simões, Maria Madalena Alves da Costa, Bernarda do Nascimento monteles, Carmem Silva Lira Neto e Rosa Garreth Almeida, que depois de lido pela secretária, foi aprovado por todos. Posto a mesa diretora, o senhor presidente, comunicou ao plenário que há matérias que não constam em pauta da presente sessão extraordinária e questionou se o plenário aceitaria recepioná-las. Dito isto, não havendo manifestação contrário a secretária deu continuidade nos epígrafes, realizando a leitura da apresentação do projeto de lei nº 003/2024 de 06 de março de 2024 que dispõe sobre a **regulamentação da realização de concursos e seletivos públicos no âmbito do**





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



município de Mata Roma/MA. Após a leitura desse projeto pela secretária, o senhor presidente encaminhou para a **comissão de justiça e legislação**. Bem, no ato seguinte, a secretária, fez a leitura do ofício nº 053/3034/GP/PM/MR de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o encaminhamento ao Poder Legislativo, o projeto de lei nº 009/2023 - ITBI, que dispõe sobre A CONCESSÃO DE INSENSÃO CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADOS NO ART. 6º, INCISOS 1 A IV, DA MP 1162/2023. Logo após, encaminhou para a **comissão finanças, patrimônio e serviços públicos**. Em continuidade, a secretária fez a leitura do ofício do projeto de lei Nº 002/2024 que dispõe sobre a DISPÕE A DENOMINAÇÃO DA GINÁSIO POLIESPORTIVA VER. ARMANDO DE CARVALHO SARMENTO. Que depois de lido o presente ofício, e PL anexo. O senhor presidente, a pedido do vereador, Jáve Lima, que, por sugestão, explanou aos colegas que não observou nenhum impedimento na presente proposição de autoria do poder executivo, para sua deliberação em questão, acompanhou o entendimento dos vereadores e colocou em votação, no qual foi aprovado por todos parlamentares. Obs: Senhores parlamentares e população em geral, informo lhes, que todo esses processos de deliberações foram registrados ao vivo através da plataforma youtube e está disponível on-line através da rede internet. Nada a mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu por encerrada a presente sessão extra e a Ata depois de lida pela secretária e apreciada, ora aprovada, vai por todos os vereadores presentes assinada.





Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

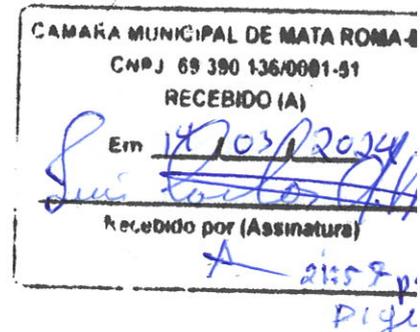
Mesa Diretora

Mata Roma (MA), 14 de março de 2024.

Requerimento nº 06/24

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mata Roma
Besaliel Freitas Albuquerque

Praça Presidente José Sarney, Centro-Mata Roma – MA



Assunto: Requerimento de esclarecimentos sobre a realização de novo concurso e seletivos públicos.

Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, por meio deste requerimento, vem solicitar esclarecimentos acerca da decisão de realizar um novo concurso público para os mesmos cargos já contemplados por um certame em vigência, com resultado homologado e candidatos aprovados aguardando convocação. Considerando as informações fornecidas:

1. O concurso foi homologado pelo **Decreto Nº 24 do Executivo Municipal, em 29 de dezembro de 2020;**
2. O **Legislativo Municipal promulgou a Lei Nº 484, de 20 de junho de 2022** que suspendeu os prazos relativos às validades dos concursos e seletivos públicos, em virtude do **Decreto Estadual Nº 35.677, de 21 de março de 2020;**
3. Conforme a **Lei Nº 484** as validades dos concursos e seletivos só voltaram a serem contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública decretado pelo Estado;



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

4. O Estado, por sua vez, através do **Decreto Nº 37.574 de 08 de abril de 2022**, estendeu o prazo de calamidade pública até 180 dias a contar da data do decreto.

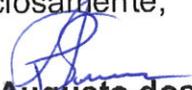
Considerando que o prazo de validade dos concursos e seletivos públicos são de dois anos a partir do **término do período de calamidade pública decretada pelo Estado, que se estendeu até 180 dias após 08 de abril de 2022**, a data de validade dos concursos e seletivos públicos será contada a partir de 05 de outubro de 2022. Portanto, a **data de validade do seletivo, em questão, será até 05 de outubro de 2024**.

Diante desse contexto, e considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública, expressamos nossa preocupação em relação à decisão de realizar um novo seletivo público para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, quando ainda há um certame em vigor apto a prover as necessidades dos cargos em questão.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência forneça esclarecimentos detalhados sobre os motivos que justificam a realização de um novo seletivo público, em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no seletivo anterior, levando em consideração os princípios mencionados e o interesse público.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração e aguardamos ansiosamente por sua resposta para esclarecermos a presente questão.

Atenciosamente,


Vereador Augusto dos Santos Moura
Presidente


Vereador Cláudio Diniz Rego
Vice-Presidente


Vereadora Maria Madalena Alves da Costa
1º Secretário

Vereadora Miryan Mendes Teixeira
2º Secretário



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Justificativa:

A justificativa para o requerimento em questão fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, os quais estão consagrados na Constituição Federal.

Em conformidade com a Carta Magna, a realização de concursos e seletivos públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37. Esses princípios visam garantir uma gestão transparente, ética e eficaz dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

No caso em análise, a decisão de realizar um novo seletivo público para os mesmos cargos, quando ainda há um certame em vigência com resultado homologado, levanta questões que merecem esclarecimento à luz desses princípios constitucionais.

A eficiência administrativa, por exemplo, preconiza a utilização racional dos recursos públicos e a busca pela melhor solução para atender aos interesses da sociedade. Nesse sentido, convocar os candidatos aprovados no concurso anterior, que já foram submetidos a um processo seletivo idôneo, demonstraria uma gestão eficiente dos recursos humanos disponíveis, evitando duplicidade de esforços e otimizando o uso dos recursos públicos.

Além disso, o princípio da economicidade, que preconiza a adoção de medidas que resultem no melhor aproveitamento dos recursos públicos, também é relevante neste contexto. Optar pela convocação dos candidatos aprovados no concurso anterior representaria uma escolha mais econômica, pois reduziria custos com a realização de um novo certame, como despesas com divulgação, elaboração de provas e contratação de bancas examinadoras.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA "ODILON MAÇHÃO DE CARVALHO"
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51

Ademais, o princípio da moralidade administrativa impõe que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pela honestidade, visando sempre ao interesse público. Dessa forma, é importante que a decisão de realizar um novo seletivo público seja transparente e justificada, de modo a evitar qualquer suspeita de favorecimento ou desperdício de recursos públicos.

Portanto, a justificativa para o requerimento baseia-se na necessidade de garantir o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, buscando assegurar uma gestão transparente, eficiente, econômica e moralmente responsável dos recursos públicos.



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 053/2023/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal

Mata Roma/MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com os cumprimentos de estilo, dirijo-me à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre “*a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 59 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 20/12/2023
Recebido por (Assinatura)



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

O presente projeto de lei visa promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas, sempre associado ao desenvolvimento urbano e econômico, sobretudo com a geração de emprego e renda, assim como melhorando a habitabilidade e qualidade de vida da população mais vulnerável.

Para a isenção do ITBI, tanto as pessoas físicas quanto as empresas somente serão isentas se a aquisição dos terrenos ou unidades imobiliárias ocorra via Programa Federal. No caso das pessoas físicas, as unidades habitacionais podem ser novas ou usadas, condicionadas à lavratura de escritura pública, ou seja, possuir documentação cartorária.

É importante destacar que quanto à renúncia de receita, os benefícios fiscais em questão não são onerosos, haja vista que se trata de fatos geradores futuros e que visam promover o desenvolvimento do Município, por meio da importante cadeia produtiva gerada pela construção civil, sobre com a geração de emprego e renda.

Tal isenção encontra guarida na Portaria do Ministério das Cidades nº 724 de 15 de junho de 2023, senão vejamos:

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:
(...)

XIII – assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

(...)

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

II – existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 2º. É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Assim, das breves e necessárias considerações, submeto o incluso projeto de lei para discussão e votação nos moldes do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Besaliet Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 25/12/2023
Recebido por (Assinatura)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO CUSTEADOS PELAS
FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO
ART. 6º, INCISOS I A IV, DA MP
1162/2023.**

O Prefeito do Município de Mata Roma, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13, de julho, de 2023 (MP 1.162, de 2023), art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído, bem como pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua Publicação.

Mata Roma (MA), 15 de dezembro de 2023.


Besaliefreitas Albuquerque
Prefeito Municipal



APROVADO

EM 20 / 06 / 2022
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outllok.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 de 06 de junho de 2022

Suspende os prazos relativos a validade dos concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (coronavirus).

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos para validade dos concursos e seletivos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto Estadual nº 35.677, de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Maranhão.

§1º - Será considerada a data de publicação do Decreto nº 35.677, 2020, no âmbito do Estado do Maranhão, para efeitos da interrupção do andamento de que se trata este artigo.

§2º - Os prazos de validade dos concursos públicos mencionados no caput deste artigo passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública do Estado.

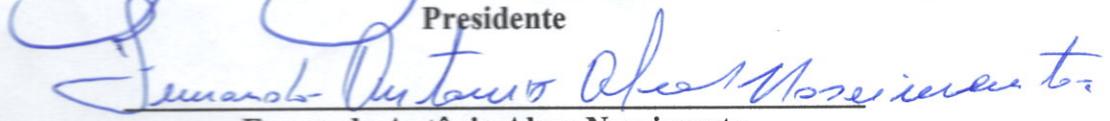
§3º - Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

§2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

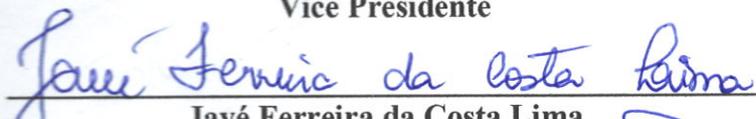
§3º - Anexo I – Justificativa do referido projeto de Lei Nº 01/2022 de autoria da Mesa Diretora e parlamentares desta Casa Legislativa.



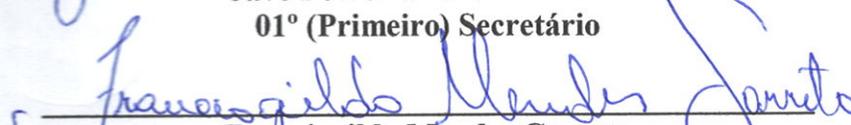
Josivan Garreto da Silva
Presidente



Fernando Antônio Alves Nascimento
Vice Presidente



Javé Ferreira da Costa Lima
01º (Primeiro) Secretário



Franciogildo Mendes Garreto
2º (Segundo) Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Anexo I do Projeto de Lei Nº 01/2022 de 06 de junho de 2022

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia e a decretação do período de Calamidade Pública tornou-se inviáveis o decurso dos prazos dos concursos, pela excepcional dificuldade financeira que enfrenta o país e o Estado, assim como nos Municípios.

A Continuidade de contagem dos prazos dos concursos vigentes é prejudicial tanto para a Administração do Município quanto para os aprovados nos certames públicos. Para a Administração - e conseqüentemente os administrados – a medida atende ao interesse público e ao princípio da economicidade, o não aproveitamento do certame para o preenchimento e reposição do quadro funcional dos órgãos, representa o desperdício de recursos humanos e financeiros que já foram despendidos com os concursos já realizados, além de todo o gasto de tempo e dinheiro para a realização de novos certames. Para os aprovados, o transcorrer do prazo de validade do concurso em período em que são remotas as possibilidades de ser nomeado representa um esvaimento gradual de um sonho pelo qual tanto batalhou e estudou.

A Medida legislativa terá um grande impacto positivo, em rápido levantamento é possível verificar que o Município de Mata Roma possui diversos concursos/seletivos que estão com prazo em aberto e serão beneficiados com a aprovação dessa lei.

Atento a essa necessidade, venho através desta proposta, sensibilizar essa casa para a suspensão do prazo dos concursos e seletivos vigentes no município até a declaração do fim do estado de calamidade pública no Estado.

Tal justificativa vai assinada por todos os parlamentares desta Casa Legislativa.

Mata Roma – MA – 06 de junho de 2022



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
 Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
 CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, Estado do Maranhão, Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que.

CONSIDERANDO a aprovação no dia 20 de junho de 2022 do Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em responder ao ofício Nº 19/12/2022/B de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE

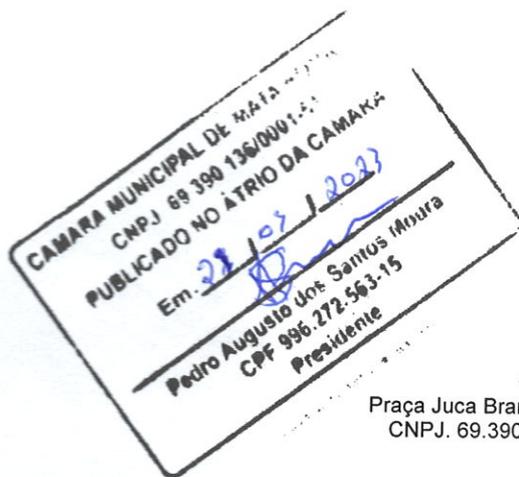
Art. 1º - PROMULGAR a Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022 que “Suspende os prazos relativos a validade dos Concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
 Pedro Augusto dos Santos Moura
 Presidente
 CPF nº 956.772.563-15



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022

Que Suspende os prazos relativos a validades dos concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições faz saber que o plenário da câmara de Mata Roma – MA aprovou no dia 20 de junho de 2022 o Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo no qual no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no Art. 57, Inciso §2º.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA;

Art 1º - Ficam suspensos os prazos para validade dos concursos e seletivos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto Estadual Nº 35.677, de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Estado do Maranhão.

§1º – Será considerada a data de publicação do Decreto nº 35.677, 2020, no âmbito do Estado do Maranhão, para efeitos da interrupção do andamento de que se trata este artigo.

§2º – Os prazos da validade dos concursos públicos mencionados no caput deste artigo passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública do estado.



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

§3º – Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

Art 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art 3º - Publique-se, registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente
CPF Nº 996.272.563.-15

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69-390 136/0001-51
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA
Em. 21 / 03 / 2023
Pedro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente



SUMÁRIO

Descrição	Página
ATO DE PROMULGAÇÃO.....	1
ATO DE PUBLICAÇÃO.....	2

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA, Estado do Maranhão, Sr. Pedro Augusto dos Santos Moura, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que.

CONSIDERANDO a aprovação no dia 20 de junho de 2022 do Projeto de Lei Nº 001/2022 de 06/06/2022 de autoria do legislativo municipal.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em responder ao ofício Nº 19/12/2022/B de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Nº 484 de 20 de junho de 2022 que “Suspende os prazos relativos a validade dos Concursos e seletivos públicos, em razão da pandemia do covid-19 (Coronavirus)”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se!

Mata Roma – MA, 21 de Março de 2023

Pedro Augusto dos Santos Moura
Presidente





Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



REQUERIMENTO N.º 001/2024

Excelentíssimo Senhor, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - Maranhão.

O Vereador que este subscreve “requer” a mesa, antes, que este requerimento deliberado em plenário conforme as normas regimentais, que logo após deliberação, que tomadas as medidas legais cabíveis, ora, pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo, para que elaborado de Projeto de Lei com finalidade legais regimentais com relacionada à:

“Autorizar o Poder Executivo Municipal de Mata Roma – MA a repassar aos Ag Comunitários de Saúde (ACS) incentivo financeiro adicional”.

JUSTIFICATIVA

Esses referidos servidores trabalham em contato direto com população, constituindo de fundamental importância entre a sociedade, Município e Estado. Cumpre destacar, compreensão e apoio maior, que um projeto ao ser elaborado e com sua magnitude, não natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base de cálculos de quais outros benefícios e vantagens funcionais. Ora, tem simplesmente como objetivo, regulamentar norma que já há muito é estabelecida pelo Ministério da Saúde, exatamente no que se refere repasse dos Recursos destinados ao Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e fortalecendo, que não se trata de aumento de despesas para o município, pois, reiterando, se trata verba destinada pela União, para tais finalidades.

Dito isto, para método de elaboração de propositura, vai anexado a requerimento o PL Modelo/2023.

Mata Roma - MA, 22 de Fevereiro de 2024




CLAUMIR DINIZ REGO

Vereador

Câmara Municipal de Mata Roma - MA

MODELO DE PROJETO LEI (ACS)

PROJETO DE LEI N.º/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE (ACS), INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a título de Incentivo Profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Artigo 2º, §§1º e 2º da Portaria nº 1.024, de 21 de julho de 2015, no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.944 de 17 de junho de 2014, e no Artigo 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional Anual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será pago em conformidade com o valor estabelecido com o piso salarial nacional como determina a Emenda Constitucional nº120/2022.

§1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a. **Desvio de função** - são origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações restantes de readaptação de função por laudo médico.

b. **Afastamento e/ou licenciados** - Todos os afastamento e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (dias).

Art. 3º O valor do incentivo financeiro adicional será atualizado conforme os instrumentos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores indicados, serão transferidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em até 5 (cinco) dias úteis após ser creditado na conta do município, repassado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessão de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O Valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e tampouco como forma de pagamentos de 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Roma - MA, ___ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA: Os referidos servidores trabalham em contato direto com a população, constituindo elo de fundamental importância entre a Sociedade, Município e Estado. Cumpre destacar, para compreensão e apoio maior, que o presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios e vantagens funcionais.

O presente Projeto de Lei ora apresentada tem simplesmente como objetivo regulamentar uma norma que já há muito é estabelecida pelo Ministério da Saúde, exatamente no que se refere ao repasse dos Recursos destinados ao Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e, assim, fortalecendo que não se trata de aumento de despesas para o município, pois, reiterando, se trata de verba destinada pela União, para tais finalidades.

Daí a necessidade desse importante atendimento de ordem pública.

